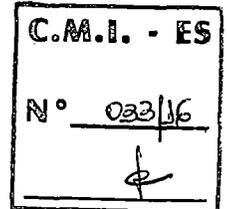




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES
Publicado sob o n° 629/2016
Em: 31 / 05 / 2016
Wento
Protocolista

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



LEI Nº. 1211/2016

Autoriza a constituição de Servidão Administrativa e/ou desapropriação pelo Município de Itarana/ES e dá outras providências.

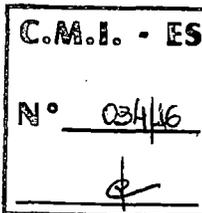
A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a constituir servidão administrativa, desapropriação ou outra forma admitida em Lei para garantir o uso permanente e pacífico sobre uma faixa de terra de 677,71 m² (seiscentos e setenta e sete metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), para fins de uso pela municipalidade com o objetivo de construir e manter em funcionamento uma Estação Elevatória de Esgoto Bruto do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede deste Município de Itarana/ES.

§ 1º. A área descrita no "caput" deste artigo se encontra inserida em um terreno urbano maior, com área de 88.085 ms² (oitenta e oito mil e oitenta e cinco metros quadrados), localizado na Rua Paschoal Marquez, Município de Itarana/ES, Registrado no Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis, Comarca de Itarana/ES sob a Matrícula nº 575, Ficha 275, Livro 2-A.

§ 2º. A área referida no caput divisa-se ao Norte com o Rio Santa Joana, ao leste com o Município de Itarana/ES, ao Sul com a Rua Paschoal Marquez e a Oeste com os coproprietários Marilda Martinelli, Clayde Luiz Martinelli, Marilsa Martinelli, Marse Helena Martinelli, Sílvia da Penha Marangoni Martinelli, João Guilherme Marangoni Martinelli, Marcela Marangoni, Bruno Marangoni Martinelli e Miriam Martinelli Rkein.

Art. 2º. Fica reconhecida a utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a área de terra destacada no art. 1º para fins de constituição de servidão administrativa ou desapropriação em favor do Município de Itarana/ES, a qual compreende o direito de praticar todos os atos de reconhecimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

execução da obra, bem como a posterior manutenção dos serviços, com o objetivo de construir e manter em funcionamento a Estação Elevatória de Esgoto Bruto do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município de Itarana/ES.

Art. 3º. O valor do direito constituído poderá ser de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujo pagamento dar-se-á mediante assinatura do competente instrumento e respectiva transcrição no registro imobiliário, ou por depósito judicial, utilizando-se recursos oriundos de dotação orçamentária específica do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 31 de maio de 2016.

ADEMIR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças